



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: A/2021-1207002

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE PREÇOS Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-SRP REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VENCEDOR: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SAÚDE PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

Dispõe sobre o processo de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 006/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2020-SRP do Município de Capitão Poço/PA**, **CNPJ 05.149.109/0001-09**.

O processo em análise encontra-se devidamente formalizado e autuado em único volume com numeração sequencial, está instruído com os documentos necessários como a solicitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, justificativa, autorização, pesquisas de preços, publicação, parecer jurídico, documentos da empresa e certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade fiscal, certidão negativa de natureza tributária e trabalhista, termo de adjudicação, termo de homologação e extrato do contrato.

Verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Conceição do Araguaia/PA, visto que houve a requisição da Secretária Municipal de Saúde, bem como a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, quais sejam Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição do Araguaia/PA, CNPJ 17.453.467/0001-90 e a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.581.445/0001-82, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a solicitação, justificativa, autorização e parecer jurídico.

Ressalta-se que, conforme constam os autos do processo, as cotações de preços demonstram que a Adesão a Ata de Registro de Preços, usualmente denominada “Carona”, apresenta forma mais vantajosa para a administração, bem como, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Também consta nos autos, que a assessoria jurídica municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo de adesão a ata de registros mencionada ao norte.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se: **(X)** Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Dom Eliseu, 02 de agosto de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP